



PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS COM VISÃO EDUCATIVA

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, executado pela Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais - DIPE/Gerência de Planejamento e Gestão - GEPGE, em atendimento ao Art. 170 da CE/SC/1989 cujo objeto é a assistência financeira a estudantes carentes matriculados em cursos de graduação, nas Instituições de Ensino Superior - IES, que estejam habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, encaminha orientações de elaboração, execução e acompanhamento de Projetos Sociais com Visão Educativa.

Tendo em vista o cumprimento do Artigo 2º - Inciso VI da Lei Complementar nº 281/2005, pelos estudantes beneficiados com as **bolsas de estudo**, subsidiadas com recursos do Artigo 170/CE:

VI - a obtenção ou a renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pelas universidades em seus projetos de extensão [...]

De acordo com o documento “Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa: Da garantia dos Direitos Constitucionais ao cumprimento de suas condicionalidades” (SED/2008, pp. 18 a 24), disponível em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/outros-atos-normativos>, os Projetos Sociais com Visão Educativa vinculados ao UNIEDU, são projetos de extensão propostos e elaborados pela IES.

2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO SOCIAL COM VISÃO EDUCATIVA

2.1 Proposta de intervenção social elaborada pela IES, aprovada por seu respectivo órgão deliberativo e disponibilizada ao acadêmico economicamente carente, que será beneficiado pelo UNIEDU - Art. 170 da CE/SC/1989, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005 -Art. 2º, inciso VI.

2.2 O projeto poderá abranger a IES e seus respectivos Campus, Unidade Vinculada e/ou Polo EaD, se houver ou abranger, se for o caso, mais de uma IES de uma única mantenedora.

2.3 É documento obrigatório, exigido em edital específico para cadastramento e para participação no UNIEDU.

2.4 O projeto considera o interesse de desenvolvimento da comunidade e a melhoria da qualidade de vida da população.

2.5 Têm como objetivos: - estabelecer a articulação entre teoria e prática, promovendo a interação e o intercâmbio entre os saberes dos estudantes (IES) e da comunidade, visando o comprometimento da IES e da comunidade; - propor ações de transformação cultural aos envolvidos; - oportunizar a educação pela convivência nos espaços físicos, educacionais e comunitários; - gerar oportunidades de conhecer,

compreender e transformar a realidade social de uma comunidade, favorecendo o exercício da cidadania aos participantes; e - ultrapassar a visão meramente assistencialista, a fim de solucionar problemas apresentados a partir de demandas da comunidade.

2.6 Os projetos poderão ser executados na IES, escolas e em comunidades, por meio de parcerias com os movimentos e organizações da sociedade civil. São exemplos de entidades da sociedade civil: associações profissionais, clubes sociais e esportivos, cooperativas, corporações, grupos ambientalistas, grupos por gênero, culturais e religiosos, instituições de benemerência, órgãos de defesa do consumidor, conselhos comunitários.

3. DADOS DO PROJETO

Nos Projetos Sociais com Visão Educativa vinculados ao UNEDU devem constar, obrigatoriamente:

- a) Nome da mantenedora da IES
- b) Nome da IES e seus respectivos Campus, Unidade Vinculada e/ ou Polo EaD, se houver
- c) Título do Projeto (máximo 100 caracteres com espaço)
- d) Justificativa
- e) Objetivos
- f) Metodologia
- g) Local de realização do Projeto
- h) Carga Horária
- i) Cronograma de desenvolvimento do projeto
- j) Área de conhecimento correlata ao curso de graduação, na qual se enquadra o projeto, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação, delimitada pela CAPES, disponível em <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>.

4. PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PROJETO SOCIAL COM VISÃO EDUCATIVA

4.1 Cabe à IES:

- I. Elaborar o Projeto Social com Visão Educativa de acordo com as características citadas anteriormente e, posteriormente, ser aprovado pelo respectivo órgão deliberativo da IES, garantindo assim, a validação do mesmo;
- II. Para elaboração dos projetos em relação ao plano de ação, poderá ser usada a ferramenta conhecida como 5W2H, pois o mesmo engloba todas as etapas necessárias à elaboração de um projeto que atende a todos os critérios (características) necessários. Esta ferramenta consiste em: O que deve ser feito (What) - Porque deve ser feito (Why) - Quem deve fazer (Who) - Onde deve ser feito (Where) - Quando deve ser feito (When) - Como deve ser feito (How) - Quando custará para ser feito (How Much);
- III. Emitir documento de aprovação do Projeto, pelo órgão deliberativo da IES;
- IV. Apresentar na Coordenadoria Regional de Educação - CRE do respectivo município da sede da IES a ser cadastrada no UNIEDU, os seguintes documentos, assinados pelo seu representante legal, para análise e emissão de Parecer:

- a) Ofício de solicitação da análise do projeto, dirigido ao Coordenador da CRE;
 - b) Documento de aprovação, de cada projeto, expedido pelo órgão deliberativo da IES;
 - c) Relação com o nome dos projetos da IES e os respectivos locais em que serão disponibilizados: sede, Campus (Campi), Unidade(s) Vinculada(s) e/ou Polo(s) EaD;
Projeto Social com Visão Educativa, contendo:- nome da mantenedora da IES; - nome da IES e seus respectivos Campi (Campus), Unidade(s) Vinculada(s) e/ou Polo(s) EaD, se houver; - título do Projeto; - área de conhecimento correlata ao curso de graduação; - objetivos; - metodologia; e - local de realização do Projeto; - Carga Horária; - Cronograma de desenvolvimento do projeto;
 - d) Resumo de cada Projeto contendo os dados do item 3 DADOS DO PROJETO.
- V. A IES que, além da sede, possuir Campus (Campi), Unidade(s) Vinculada(s) e/ou Polo(s) EaD, deverá apresentar à CRE, responsável pelo respectivo município em que está(ão) localizado(s), cópia do(s) projeto(s) aprovado(s) para articulação e acompanhamento das atividades referentes ao Programa;
 - VI. Solicitar nova análise ou novo Parecer do mesmo à CRE caso a IES necessite/precise alterar ou desenvolver novo projeto para atender aos estudantes no cumprimento das 20 horas semestrais;
 - VII. Orientar o estudante bolsista sobre a obrigatoriedade do cumprimento das vinte horas de extensão durante o semestre letivo em que está sendo beneficiado com a bolsa. O não cumprimento das 20 horas pelo bolsista impossibilita a participação em novo processo seletivo para concessão de bolsa de graduação do UNIEDU;
 - VIII. Apresentar os documentos relacionados nas letras “c” e “d”, juntamente com o(s) parecer (s) emitidos pelas CRE, em atendimento ao Edital de Cadastramento da IES no UNIEDU, após publicação pela Secretarias de Educação (SED) de edital específico de cadastramento;
 - IX. Elaborar projetos que atendam os estudantes deficientes ou com invalidez permanente para que possam cumprir o que determina a legislação;
 - X. **Para atendimento à letra g, item 3, dados projetos desta Sistemática, relacionar quais as entidades da sede, Campus (Campi), Unidade(s) Vinculada(s) e/ou Polo(s) EaD parceiras com a instituição para os estudantes cumprirem as 20 horas semestrais;**
 - XI. Indicar e orientar sobre o inciso X;
 - XII. Inserir o(s) projeto(s) no sistema UNIEDU e vincular os estudantes ao(s) mesmo(s).

4.2 Cabe à CRE:

- a. Orientar a Instituição de Ensino Superior, com sede no município da jurisdição da CRE, quanto ao encaminhamento do processo referente ao Projeto Sociais com Visão Educativa;
- b. Receber da IES, os documentos citados no item 3;
- c. Conferir os documentos, considerando as letras do Item 3 desta sistemática;
- d. Analisar o(s) Projeto(s) de Social (is) com Visão Educativa de acordo com os itens obrigatórios para implementação, desenvolvimento e resultado(s) esperado(s)do(s) mesmo(s):
 - Tema
 - Área do conhecimento
 - Objetivos
 - Justificativa
 - Proposta
 - Metodologia
 - Atividades a serem desenvolvidas
 - Carga horária condizente com as atividades
 - Estruturação do projeto

- Planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas;
 - Equipe responsável pela elaboração do projeto;
 - Emitir Parecer, conforme modelo anexo.
- e. após análise do projeto, considerando as características do projeto e encaminhar o Parecer para assinatura do Coordenador Regional;
- f. Encaminhar/entregar o Parecer, devidamente assinado, à IES. A CRE poderá arquivar uma via do Parecer nos seus arquivos, caso ache necessário e,
- g. Articular, com a IES credenciada no Programa UNIEDU, o acompanhamento do Projeto Social com Visão Educativa (mecanismos de verificação quanto à realização dos projetos: visitas, acesso a documento de comprovação de realização da atividade pelo acadêmico, reuniões/seminários para socialização/avaliação dos resultados dos projetos).
- h. seguir a orientação definida pela DIEN/SED no que se refere à entrada de alunos de graduação para realização de projetos/pesquisas/observações nas escolas estaduais.

4.3 Cabe à SED:

- a. Assessorar a CRE, quanto aos procedimentos e ao acompanhamento dos Projetos Sociais com Visão Educativa e na articulação com a IES;
- b. Orientar as IES no que se refere aos procedimentos, elaboração, análise e desenvolvimento do (s) Projeto(s);
- c. Disponibilizar o Sistema do UNIEDU para inserção do(s) Projeto(s) acompanhamento/realização/avaliação das ações, quando solicitado.

5. VALIDADE DOS PROJETOS ANALISADOS

5.1 O Parecer da CRE e o documento de aprovação da IES terão validade, em relação ao UNIEDU, enquanto a IES mantiver o(s) projeto(s) disponível (is) para que os estudantes beneficiados possam desenvolvê-los.

5.2 O projeto com Parecer favorável não pode ser alterado durante o período em que o edital específico estiver em vigor.

5.3 O novo Parecer terá validade somente para o desenvolvimento dos projetos no ano seguinte ao ano da aprovação do projeto.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS

Destacamos que a análise dos projetos pela CRE deve seguir rigorosamente os passos citados nesta sistemática, visto que após aprovado pela CRE, o projeto é incluído pela instituição no sistema UNIEDU para execução pelos alunos bolsistas. Caso a coordenadoria verificar que o projeto analisado não contempla o solicitado na sistemática, deve devolver à IES para as adequações necessárias.

Caso seja necessária alteração das orientações durante o ano em que o edital esteja em vigência, nova Sistemática será encaminhada para as CRE e pra as IES.

Contato com Secretaria de Estado da Educação sobre os Projetos Sociais com Visão Educativa: projetosocialdipe@sed.sc.gov.br.

Marcos Roberto Rosa
Diretor de Planejamento de Políticas Educacionais

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7193WTIG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ROBERTO ROSA (CPF: 101.XXX.618-XX) em 07/10/2022 às 14:51:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 11:58:48 e válido até 22/03/2119 - 11:58:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDAzODJfMzgzXzlwMjJfNzE5M1dUSUc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00000382/2022** e o código **7193WTIG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.